

**ANEXO IV (DO EDITAL) – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS CONFORME ANEXO QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP: 49097-670, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, **Jardel Mitermayer Gois**, doravante denominada **PERMITENTE**, e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Sergipe, por meio da Lei Estadual nº 9298/2023, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS CONFORME ABAIXO**, na forma da Lei nº 3.800/1996, Lei nº 9.298/2023 e demais normas aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da PERMISSÃO DE USO é a utilização de forma gratuita dos bens móveis PERTENCENTES ao HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSÉ FONTES, CNES 6901743, LOCALIZADO EM ESTÂNCIA (SE), sendo parte deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO USO

Os bens móveis objeto da presente permissão será destinado, de forma exclusiva, a gestão e operacionalização do **HOSPITAL REGIONAL JESSÉ FONTES - CNES 6901743**, a ser administrado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na qualidade de Organização Social de Saúde – OSS, em conformidade com a legislação vigente. A finalidade precípua da utilização dos bens móveis consistem na prestação de serviços públicos de saúde, de forma gratuita, universal e integral, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-se à população o acesso ao atendimento humanizado e de qualidade.

Fica expressamente vedada a utilização dos bens móveis para qualquer finalidade diversa daquela prevista neste instrumento. O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata revogação da permissão de uso, sem



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como da responsabilização integral do permissionário por eventuais danos decorrentes da utilização indevida do bem móvel.

DO PRAZO

O prazo de utilização dos bens móveis é de 36 (trinta e seis meses), conforme vigência prevista no Contrato de Gestão nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO PERMITENTE:

- a) Ceder ao PERMISSSIONÁRIO o uso gratuito dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira deste termo sem quaisquer ônus;
- b) Exigir a devolução dos bens, objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando dos móveis.

II – DO PERMISSSIONÁRIO:

- a. Utilizar os bens móveis exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas na Cláusula Segunda deste Termo;
- b. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de modo a evitar danos, deteriorações, ou mau uso;
- c. Inventariar todos os bens móveis permanentes, devendo apresentar relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editada pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- d. Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer móvel objeto deste termo, sem prévia autorização expressa do PERMITENTE;
- e. Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao bem móvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;
- f. Durante toda a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme prevê a Lei nº 3.800/1996;
- g. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, nos termos da legislação pertinente;
- h. Utilizar os bens móveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO;

- i. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos;
- j. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO, para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, XX de XXXXXX de XXXX.

PERMITENTE:

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

PERMISSIONÁRIO:

REPRESENTANTE LEGAL

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

NOME XXXXXX

Número Funcional: XXXXXXXX

NOME XXXXXXXX

Número Funcional/CPF: XXXXXXXX

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XNCS-MYYF-RQPB-ROMQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● JARDEL MITERMAYER GOIS 06/02/2026 10:02:29 (Certificado Digital)